

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.940, DE 13 DE AGOSTO DE 1 982.

"Dispõe sobre a incorporação de vantagem a proventos de aposentadoria e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Auxílio Transporte de que tratam' a Lei nº 5.601, de 17 de dezembro de 1979, e o artigo 23, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982, será incorporado aos proventos de aposentadoria dos servidores municipais que percebem aquela vantagem, no ato da aposentação.

Parágrafo único - A vantagem de que trata este artigo será devida durante o período em que o servidor se achar em gozo de licença para tratamento da própria saúde.

Art. 2º - Para fins de aposentadoria compulsória o servidor municipal que houver exercido mandato eletivo de Vereador, no Município de Goiânia, por duas legislaturas ou mais, será automaticamente transposto para a última categoria funcional do Grupo Ocupacional a que pertencer, independentemente de nível de escolaridade, no ato da aposentação.

Art. 3º - Fica criada a categoria funcional ' de Agente Administrador de Mercado Municipal, no Grupo Ocupa

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(Lei nº 5.940/82 - cont...)

2.

cional "Serviços Administrativos", constante do Anexo II, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982, numa única classe, no Nível 6, com o quantitativo de 07 (sete) cargos ou empregos.

Parágrafo único - O primeiro provimento dos cargos ou empregos ora criados se fará mediante o aproveitamento dos atuais titulares do cargo de Encarregado de Mercado Municipal, constante das Classes Especiais de Confiança, do Anexo VIII, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982, que fica extinto, automaticamente, após o referido provimento.

Art. 4º - São extintos os empregados de Agente Fiscal de Posturas e de Agente de Fiscalização Urbana, do Grupo Ocupacional "Fiscalização Urbana", constante do Anexo II, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - V E T A D O.

Art. 6º - V E T A D O.

Art. 7º - V E T A D O.

Art. 8º - V E T A D O.

Art. 9º - V E T A D O.

Art. 10 - A Classe de Instrutor de Artes e Trabalhos Manuais, Nível 2, constante do Anexo III, da Lei nº 5.890, de 07 de maio de 1982, fica reclassificada no Nível 04, do Grupo Ocupacional de que é integrante.

Art. 11 - O disposto no § 3º, do artigo 1º, da

Dr. Perseu Matias
Sec. do Governo Municipal

Secretaria de Serviços Públicos

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

(Lei nº 5.940/82 - cont...)

3.

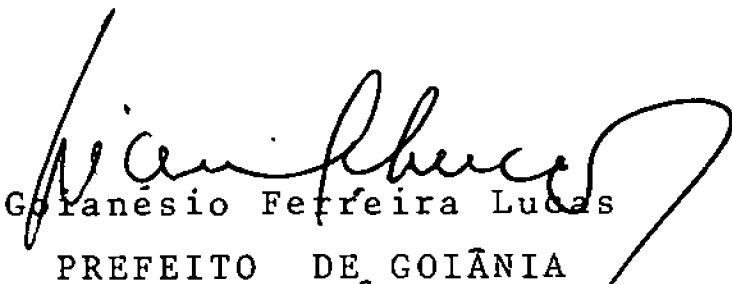
Lei nº 5.933, de 13 de julho de 1982, aplica-se também aos ocupantes do emprego de Assistente de Serviços Financeiros, Nível 7, do Grupo Ocupacional "Atividades Técnico Profissionais".

Art. 12 - V E T A D O.

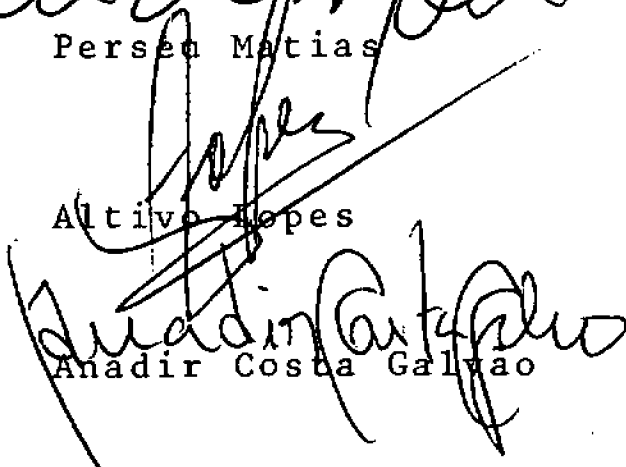
Art. 13 - Ficam criados um (1) cargo de Assessor Técnico da Mesa e um (1) de Assistente Técnico Legislativo, ambos integrando o Anexo I, da Lei nº 5.768, de 08 de junho de 1981, alterada pela Lei nº 5.889, de 07 de maio de 1982.

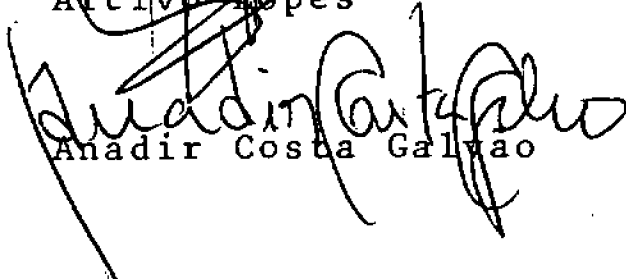
Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

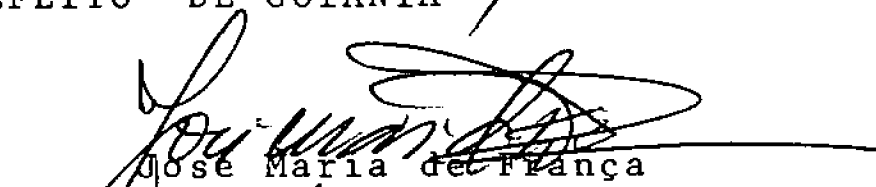
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 13 dias do mês de agosto de 1982.


Goranésio Ferreira Lucas
PREFEITO DE GOIÂNIA

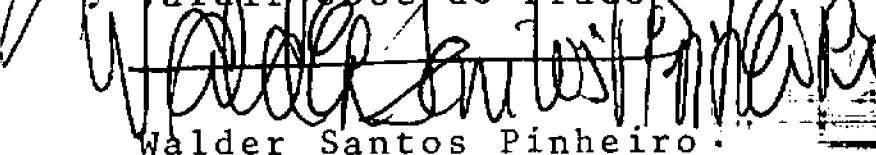

Persen Matias

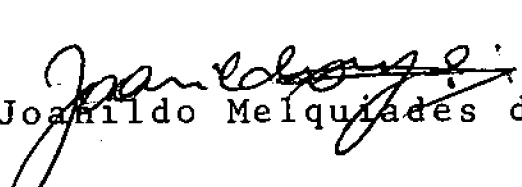

Altivo Lopes

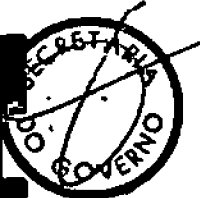

Anadir Costa Galvão

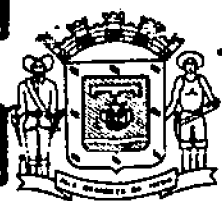

José Maria de França


Valdir José do Prado


Walder Santos Pinheiro


Joãoildo Melquiades de Jesus





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Goiânia

LEI Nº 5.940 DE 28 DE SETEMBRO DE 1.982.

"Dispõe sobre a incorporação de
vantagem a proventos de aposenta
doria e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A
SEGUINTE LEI: -

Art. 1º -

Parágrafo Único -

Art. 2º -

Art. 3º -

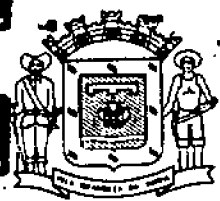
Parágrafo Único -

Art. 4º -

Art. 5º -

Parágrafo Único -

Art. 6º - Os vencimentos do cargo de Assessor Técnico
do Legislativo, do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo,
ficam fixados no mesmo nível do Cargo de Assessor Técnico de He



60.

Art. 7º - Os servidores que continuarem em atividade, embora dispondo de condições para aposentadoria, por tempo de serviço, farão jus à remuneração paga pelo Município, como se aposentados fossem.

Art. 8º -

.....

Art. 9º -

.....

Art. 10 -

.....

Art. 11 -

.....

Art. 12 - O cargo de Supervisor Técnico Legislativo, do Quadro da Secretaria do Poder Legislativo, fica transformado em Técnico em Comunicação Social.

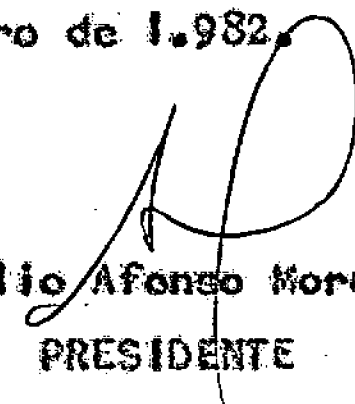
Art. 13 -

.....

Art. 14 -

.....

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro de 1.982.


Bráulio Afonso Moreira
PRESIDENTE